PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Institui Jetom – verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, aos membros pertencentes à esfera privada e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Institui Jetom no município de Itapoá, destinado a cobrir despesas de remuneração dada aos membros de órgãos de deliberação coletiva, de composição paritária, previstos em lei específica, pertencentes à esfera privada, por reunião ou sessão que comparecerem, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.708, de 4 de outubro de 1971.

§1º A participação dos servidores públicos estatutários, nos conselhos municipais, deve ser regida pelo instituto da gratificação participativa, prevista no art. 88 da Lei Municipal nº 44, de 12 de setembro de 2014.

§2º O pagamento da gratificação prevista no *caput* do presente artigo está condicionada à designação dos membros e respectivos suplentes em Decreto Municipal.

Art. 2º Aos conselheiros e suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de Jetom, pela efetiva participação nas reuniões plenárias e/ou reuniões de diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Consiste o Jetom em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e/ou reuniões das deliberações colegiadas.

Art. 3º O valor de cada Jetom será fixado por decreto municipal, assim como a quantidade de Jetons atribuídos a cada colegiado, os quais serão limitados pela referida normativa.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.08 11:50:28 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022, QUE INSTITUI JETOM – VERBA DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, AOS MEMBROS PERTENCENTES À ESFERA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei trata da instituição do Jetom, no município de Itapoá, normatizando o pagamento de verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, aos membros da esfera privada.

A implementação de Jetom tem base na Lei Federal nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, e tem como objetivo principal valorizar os membros de conselhos da esfera privada, considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos seus integrantes. Por sua vez, o eventual pagamento do aludido Jetom deve ser assegurado não apenas pela efetiva participação dos conselheiros nas deliberações em sessões do colegiado, mas também, pela participação nas deliberações da diretoria administrativa.

Contudo, a natureza remuneratória do Jetom não se configura necessariamente como habitual pagamento de remuneração pelo exercício do cargo, mas, sim, como eventual retribuição financeira pelo exercício do subjacente múnus público, pois o inegável caráter honorífico do cargo de conselheiro não se mostra plenamente compatível com a percepção de suposta remuneração habitual pelo exercício desse cargo.

Ademais, é preciso maior transparência e regulamentação dessa gratificação, visto que não seja apropriado cada conselho ter uma remuneração diferenciada, pois o presente Projeto de Lei consigna a possibilidade de padronizar o valor do Jetom para todos os conselhos.

Por estes motivos submetemos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 08 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.08 11:50:49 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820